



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5031 DE 09 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA-SEJUCI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência privativa que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA-SEJUCI compete a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, propiciando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários; condições necessárias ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentivas impostas pela justiça; a supervisão dos estabelecimentos penitenciários; a coordenação dos serviços de assistência judiciária aos necessitados na Capital e no Interior; a coordenação das atividades de apoio e recuperação ao menor infrator; o planejamento e execução da política esta

Publicado no Diário Oficial
de 22/6/22 às 10h49m

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5011 DE 02 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA e DEPARTAMENTO DE CIDADANIA-RECLUSÃO e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência privativa que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição do Estado e em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 45 de 19 de março de 1991:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA e DEPARTAMENTO DE CIDADANIA-RECLUSÃO compete a organização e administração do sistema penitenciário do Estado, promovendo o melhoramento de seus estabelecimentos penitenciários, a fim de assegurar o cumprimento das penas privativas de liberdade das medidas de segurança detentivas, impondo a disciplina e a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, a coordenação dos serviços de assistência jurídica aos necessitados, na Capital e no Interior, a coordenação das atividades de apoio e assistência social, por intermédio do planejamento e execução da política, esta

Handwritten signature and scribbles



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02

dual de proteção ao consumidor e aos direitos do cidadão; a execução dos serviços relativos às atividades diplomáticas e consulares no âmbito do Estado, resguardadas as competências da União, bem como proceder a apuração das infrações penais administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA-SEJUCI, será dirigida por um Secretário de Estado com a colaboração de um Secretário Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 3º - O Secretário Adjunto tem como atribuições o gerenciamento das atividades da Secretaria e em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania;

II - coordenar as atividades das unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;

III - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - Integram a estrutura organizacional bá



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03

sica da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cida
dania:

I - a nível de direção superior, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania;

II - a nível de gerência, o cargo de Secretário-Adjunto;

III - a nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) - Gabinete do Secretário
- b) - Assessoria
- c) - Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário
 - 1) Divisão de Correição e Padronização
 - 2) Divisão de Processo Administrativo e Disciplinar

IV - a nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN;
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF.

V - a nível de execução programática:

- a) - DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
 - 1. Divisão de Apoio e Reabilitação Social
 - 2. Divisão de Assistência Jurídica
 - 3. Divisão de Programas e Projetos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04

CA
frator
ção
ca.

b) - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA JUSTICA

1. Divisão de Apoio ao Menor Infrator
2. Divisão de Arquivo e Legislação
3. Divisão de Assistência Jurídica.

DOR:

c) - DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

1. Divisão de Atendimento, Orientação e Divulgação
2. Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor
3. Divisão de Fiscalização.

VI - a nível de deliberação coletiva

a) - Conselho Estadual Penitenciário
b) - Conselho Estadual de Entorpecentes
c) - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
d) - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

V - a nível regional e local, os seguintes estabelecimentos:

a) - Penitenciária Estadual "Enio P~~inheiro~~"
b) - Penitenciária Regional "Agenor Martins"
c) - Casa de Detenção
d) - Presídio Central
e) - Colônia Agrícola Penal "Enio P~~inheiro~~"
f) - Casas de Prisão Albergue



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05

Art. 5º - Vincula-se à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - FUNAJUR.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - assistir ao Secretário de Estado e Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e com promissos oficiais;

II - coordenar a agenda do Secretário;

III - acompanhar os processos no âmbito do Gabinete;

IV - demais competências que lhe forem come tidas pelo Secretário de Estado.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA

Art. 7º - À Assessoria compete a prestação de assessoramento técnico, segundo as necessidades da Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e pareceres; a promoção das relações públicas da Secretaria; o controle da legitimidade de atos administrativos; a elaboração de expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Secretaria, e em es pecial as atividades diplomáticas e consulares de compe -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06

tência da Secretaria.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 8º - À CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO compete:

I - proceder a inspeção e correição nas instituições penais da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania;

II - zelar pela observância do regime disciplinar dos servidores que trabalham no Sistema Penitenciário.

III - apurar infrações penais, administrativas e disciplinares atribuídas a servidores do Sistema Penitenciário;

IV - baixar, após aprovação do Secretário, instruções visando a padronização, simplificação e aprimoramento dos órgãos e serviços das instituições penais e a melhor aplicação dos regimentos internos;

V - outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete a Divisão de Correição e Padronização do Sistema Penitenciário:

I - promover as atividades de inspeção e correição no Sistema Penitenciário e prestar-lhes apoio técnico e administrativo;

II - apresentar propostas para padronizar, simplificar ou aprimorar o funcionamento do Sistema Penitenciário;

III - promover encontros periódicos entre ór



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

07

gãos, servidores e autoridades do sistema penitenciário ou atividades de formação técnica que permitam o aprimoramento do serviço público do Sistema Penitenciário;

IV - prestar assessoria técnica ao Corregedor Geral sobre as atividades de correição;

V - outras atividades correlatas.

Art. 10 - Compete à Divisão de Processo Administrativo e Disciplinar:

I - promover a apuração de infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;

II - integrar as atividades de inspeção no Sistema Penitenciário, apresentando parecer sobre medidas a serem adotadas quando observados fatos que possam comprometer a obediência as normas disciplinares e administrativas;

III - efetuar o registro individual dos processos administrativos e disciplinares bem como o de andamento dos respectivos processos mediante anotação em fichas e livros próprios;

IV - encaminhar ao Corregedor Geral os processos administrativos e disciplinares;

V - outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV
DAS UNIDADES DE AÇÃO INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I
DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 11 - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

08

Coordenação - NUPLAN, como órgão setorial do Sistema Estadual de Planejamento, compete as atividades descritas no Art. 43 da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991 e especificamente a execução das atividades relativas a planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades; modernização administrativa; estudos; pesquisas; estatísticas, de acordo com as diretrizes do Órgão Central do Sistema.

SUBSEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 12 - Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças compete as atividades descritas no Art. 44 da Lei Complementar nº 42 de 19 de março de 1991 e especificamente:

I - em relação ao Sistema Estadual de Administração, a execução de todas as atividades de administração de materiais, patrimônio, serviços gerais, transportes, comunicações e documentação administrativa e recursos humanos, de acordo com as diretrizes do Órgão Central do Sistema;

II - em relação ao Sistema Estadual de Finanças, a execução das atividades financeiras, de acordo com as diretrizes do Órgão Central do Sistema;

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 13 - Ao Departamento do Sistema Penitenciário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

09

rio compete:

I - desenvolver a Política Penitenciária do Estado;

II - manter relações institucionais específicas em área de atuação, basicamente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Ministério Público e Órgãos do Poder Judiciário;

III - sistematizar a guarda, a segurança, custódia, tratamento e recuperação social das pessoas sujeitas ao cumprimento de penas, bem como a assistência a seus familiares;

IV - dirigir, orientar e controlar as atividades de instrução processual e registros penitenciários destinados ao estudo e acompanhamento dos índices de criminalidade e a fixação de critérios para o estabelecimento de programas de reabilitação;

V - supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais do Estado;

VI - programar e desenvolver os serviços de assistência jurídica, psicológica, médico-odontológica, social, educacional e religiosa, ao apenado, proporcionando-lhe condições para a sua reintegração ao convívio social;

VII - planejar e coordenar a ampliação da rede de estabelecimentos penitenciários e prisionais no Estado;

VIII - zelar pelo cumprimento das legislações Federal e Estadual pertinentes à execução penal;

IX - promover e realizar estudos e pesquisas em matéria penitenciária, visando fornecer dados para reduzir o índice de criminalidade no Estado;

X - manter permanente contato com o Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça), sobre tudo no que se refere ao intercâmbio de experiência no



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10

campo penitenciário, bem como por ocasião da apresentação de projetos sobre matéria específica do Sistema;

XI - identificar a necessidade de concurso público, treinamento e aperfeiçoamento aos servidores do Sistema Penitenciário;

XII - promover triagem e exames criminológicos aos presos condenados.

Art. 14 - À Divisão de Apoio e Reabilitação Social compete:

I - proporcionar a assistência social ao interno com a finalidade de amparo e preparo para o retorno à liberdade;

II - recorrer às entidades e/ou órgãos específicos, com a finalidade de encaminhar os detentos e seus familiares para atendimento médico-odontológico e psicológico, quando for o caso;

III - fiscalizar, junto aos estabelecimentos prisionais, o cumprimento dos programas de atividades laborativas, educacionais, culturais, de lazer e esportivas;

IV - promover estudos e elaborar planos diretivos de forma a oferecer à população carcerária, assistência social, médico-odontológica, educacional e psicológica;

V - coordenar a implantação de recursos técnicos para os programas de atividades de assistência social às famílias dos internos;

VI - proporcionar a formação profissionalizante do condenado, voltada à oferta de emprego e mercado de trabalho;

VII - elaborar programa anual de atividades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

11

laborativas, educacionais e de lazer dos internos;

VIII - formular programas de prevenção de criminalidade no Estado, buscando as causas sociais e psicológicas;

IX - programar o atendimento psicoterápico dos internos que apresentam distúrbios de comportamento.

Art. 15 - À Divisão de Assistência Jurídica compete:

I - assessorar o diretor do Departamento e os órgãos do Sistema Penitenciário em assuntos de natureza jurídica;

II - manter o cadastro atualizado de todos os presos recolhidos aos estabelecimentos penais;

III - relacionar-se com os órgãos do Poder Judiciário;

IV - prestar assistência jurídica aos presos apenados em qualquer fase da execução da pena;

V - coordenar e supervisionar as seções jurídicas dos estabelecimentos prisionais, com acurada observação à política penitenciária estadual e federal;

VI - promover estudos e propor medidas para o fiel cumprimento das legislações federal e estadual, procurando manter os presos conhecedores dos reais objetivos da execução penal.

Art. 16 - À Divisão de Programas e Projetos compete:

I - elaborar programas de atividades de assistência aos apenados visando a reeducação e reintegração social;

II - realizar pesquisa, junto às instituições, visando o aperfeiçoamento de recursos humanos na



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

12

área penitenciária;

III - promover campanhas de conscientização da sociedade relevando a necessidade de sua participação no processo de reintegração social;

IV - prestar apoio técnico às instituições penais referente a assuntos penitenciários quando do desenvolvimento de programas e projetos;

V - orientar a implantação de programas nas áreas de serviço social, psicologia, pedagogia e saúde;

VI - desenvolver projetos de construção civil para ampliação e/ou reforma na rede penitenciária;

VII - promover o aperfeiçoamento dos serviços penitenciários.

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DA JUSTIÇA

Art. 17 - Ao Departamento de Assuntos da Justiça compete:

I - manter relações institucionais específicas em área de atuação, como Ministério da Justiça, Ministério Público e Órgãos do Poder Judiciário Estadual;

II - coordenar as atividades jurídicas nas esferas civil e criminal em defesa dos direitos dos cidadãos;

III - sistematizar o registro, classificação e arquivamento de Leis, Decretos e jurisprudência, mantendo atualizado o fichário e em condições de acesso;

IV - promover a política de apoio ao menor infrator e proporcionar condições de reabilitação e reintegração social;

V - acompanhar o trabalho de recuperação do menor de conduta anti-social, propondo medidas tera



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

13

pêuticas adequadas;

VI - promover a articulação com juizados de menores e entidades de assistência ao menor infrator.

Art. 18 - À Divisão de Apoio ao Menor Infrator compete:

I - encaminhar o menor ao centro de triagem social;

II - submeter o menor infrator a exames médicos, psicológicos para diagnóstico e indicação de tratamento dentro das modalidades de tratamento existente;

III - acompanhar o trabalho de recuperação do menor infrator visando sua educação e reabilitação pela equipe de apoio (médico, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, sociólogo);

IV - promover articulações com juizados e entidades de assistência ao menor (públicas ou privadas), visando a integração e ao acompanhamento de trabalhos no processo de reeducação;

V - participar, observada a competência dos juizados de menores, das seguintes atividades:

a) orientação em caso de pedido de pensão alimentícia do menor;

b) sindicância para instrução de processos sobre guarda, tutela, adoção e delegação do pátrio poder para encaminhamento ao juizado de menores;

c) representação sobre a necessidade de promoção de processo administrativo de guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio-poder.

VI - elaborar programas de atendimento médico-odontológico, psicológico, social e jurídico, visando a reintegração do menor infrator em sua família e no meio social;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

14

VII - elaborar programas visando ao enquadramento do menor infrator ao ensino regular, envolvendo atividades laborerápicas;

VIII - promover campanha de conscientização comunitária, relevando a necessidade de participação da sociedade no processo de reintegração do menor infrator;

IX - estabelecer convênios com empresas públicas e/ou privadas, visando a colocação do menor infrator no mercado de trabalho com fins de reintegração social;

Art. 19 - À Divisão de Arquivo e Legislação compete:

I - organizar o cadastro de provimento e vacância dos ofícios e serventias da justiça;

II - receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, documentos técnicos e legislação;

III - sugerir ao Diretor do Departamento, a aquisição de livros periódicos de interesse comum para a Secretaria;

IV - executar as atividades de registro, classificação e arquivo de leis, decretos e jurisprudência e manter atualizado o fichário;

V - providenciar a publicação e distribuição de legislação e a divulgação de jurisprudência e pareceres normativos da administração pública.

Art. 20 - À Divisão de Assistência Jurídica compete:

I - prestar assistência jurídica integral ao menor infrator;

II - participar, observada a competência do juizado de menores das seguintes atividades:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

15

a) sindicância para instrução de processo sobre guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio poder, para encaminhamento ao Juizado de Menores;

b) orientação em caso de pedido de penção alimentícia do menor;

c) representação sobre a necessidade de promoção de processo administrativo de guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio poder;

III - inspecionar delegacias de polícia, presídios, entidade de internação e acolhimento e demais estabelecimentos públicos ou privados em que se encontrem menores infratores;

IV - encaminhar ao Ministério Público notí-
cia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do menor que se encontra em liber-
dade assistida, regime de semi-liberdade e de internação.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 21 - Ao Departamento de Defesa do Consumi-
dor, como órgão coordenador da Política Estadual de Defe-
sa do Consumidor, compete:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar
e executar a Política Estadual de proteção ao consumidor;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar
consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entida-
des representativas ou pessoas jurídicas de direito públi
co ou privado;

III - prestar aos consumidores orientação
permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - informar, conscientizar e motivar o
consumidor através dos diferentes meios de comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

16

V - solicitar ao órgão competente a instauração de inquérito para apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;

VI - representar ao Ministério Público para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades do Estado e Municípios (SUNAB, IPEM-RO, Delegacias de Defesa do Consumidor, Secretarias de Estado, Procuradoria Geral da Justiça, Justiça Comum ou Tribunal de Pequenas Causas), bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

IX - incentivar a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e órgãos municipais;

X - solicitar, quando for o caso, o concurso de órgãos e entidades de especialização técnico-científica;

XI - proceder estudos visando a melhoria e aperfeiçoamento do sistema fiscalizador e do atendimento à população;

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 22 - À Divisão de Atendimento, Orientação e Divulgação compete:

I - receber, analisar, avaliar, encaminhar reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores ou entidades que os represente, buscando orientá-los na defesa de seus direitos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

17

II - encaminhar ao Diretor do Departamento relatório diário do registro e providências ao atendimento das denúncias apresentadas;

III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - conscientizar, informar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

V - elaborar cadernos, boletins, manuais e outros documentos necessários a orientação, educação e/ou informações ao consumidor;

VI - assessorar o Diretor do Departamento em assuntos pertinentes à defesa do consumidor;

VII - divulgar as atividades do Departamento de Defesa do Consumidor na cidade de Porto Velho e nos demais Municípios do Estado;

VIII - incentivar a formação de Associações de Bairros de Defesa do Consumidor;

IX - desenvolver em conjunto com os demais órgãos de defesa do consumidor, as ações pedagógicas e preventivas que venham a conscientizar o consumidor;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 23 - À Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor compete:

I - prestar assistência jurídica integral e gratuita para o consumidor carente;

II - proceder consulta técnica junto aos órgãos federais e estaduais para instruir pareceres sobre assuntos ou questões em defesa do consumidor;

III - formular representação aos órgãos competentes após esgotados os meios amigáveis, objetivando evitar prejuízos ao consumidor;



IV - elaborar pareceres sobre os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores;

V - tomar as devidas providências visando obter soluções das reclamações apresentadas por consumidores contra estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, convocando seus representantes a prestar esclarecimentos;

VI - emitir pareceres em consultas formuladas pelos consumidores;

VII - acompanhar a legislação e a jurisprudência, objetivando manter as demais unidades da Secretaria informadas sobre as alterações verificadas;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 24 - À Divisão de Fiscalização compete:

I - fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor;

II - solicitar contratação de serviços técnicos de laboratórios de análise e de técnicos em assuntos pertinentes à queixa apresentada pelo consumidor quando for necessário;

III - elaborar programas e normas de fiscalização em prol do resguardo do abastecimento e da defesa do consumidor;

IV - participar em operações especiais de fiscalização, em conjunto com órgãos congêneres federais, estaduais e municipais;

V - desenvolver as atribuições de fiscalização relativas a defesa do consumidor nos termos da legislação vigente;



VI - desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI
DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL "ÊNIO PINHEIRO"
E DA
PENITENCIÁRIA REGIONAL "AGENOR MARTINS DE CARVALHO"

Art. 25 - A Penitenciária Estadual "ÊNio Pinheiro" e a Penitenciária Regional "Agenor Martins de Carvalho", tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar, do ponto de vista administrativo, todas as atividades da penitenciária;

II - tutelar presos condenados do sexo masculino e feminino, com sentença transitado em julgado à pena de detenção ou reclusão e, eventualmente, presos provisórios do sexo masculino e feminino que se encontram a espera de julgamento;

III - manter em segurança máxima presos do sexo masculino, e condenados, hostis ou refratários ao tratamento e que demonstrem alto índice de periculosidade;

IV - manter, em segurança média, presos do sexo masculino que tenham demonstrado boa conduta carcerária, revelada, segundo índice positivo de aceitação e participação ativa no tratamento penitenciário;

Art. 26 - À Divisão Administrativa compete:

I - providenciar e dotar a penitenciária de



recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do órgão;

II - propor ao Departamento do Sistema Penitenciário a elaboração de normas internas que se fizerem necessárias;

III - manter o controle funcional de todos os servidores lotados;

IV - elaborar correspondência a ser expedida, dar andamento e arquivar correspondência recebida;

V - coordenar todas as atividades de produção e comercialização da penitenciária;

VI - providenciar manutenção das instalações elétricas e hidráulicas inspecionando todos os núcleos para seu bom funcionamento;

VII - prover e controlar o movimento de produtos alimentícios necessários à feitura da alimentação destinada aos presos de justiça da capital;

VIII - controlar e manter em condições adequadas a frota de veículos da penitenciária;

IX - executar demais atividades referentes à administração.

Art. 27 - À Divisão de Segurança compete:

I - executar o regime disciplinar;

II - supervisionar todo o sistema de segurança física das instalações;

III - ter sob sua responsabilidade o arsenal de armas e equipamentos para uso de emergência;

IV - orientar e fiscalizar as rotinas de visitas aos internos;

V - responsabilizar-se pela guarda de valores e jóias encontrados em poder dos internos, relacionando-as devidamente e recolhendo-as aos cofres do estabelecimento com



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

21

respectiva identificação;

VI - examinar diariamente o mapa de entrada e saída de internos, bem como da lotação prevista e existente, informando o Diretor Geral;

VII - propor ao Diretor a escala de agentes penitenciários sob sua supervisão;

VIII - elaborar planos de segurança da penitenciária e encarregar-se de sua execução, depois de aprovado pelo Diretor;

IX - enviar ao Diretor Geral todos os objetos apreendidos durante as revistas juntamente com o relatório;

X - habilitar o Diretor Geral a prestar às autoridades competentes, as informações solicitadas sobre os internos;

XI - providenciar para que sejam comunicadas, imediatamente, ao Diretor Geral, as penalidades disciplinares impostas aos internos, soltura, fuga ou falecimento, e remeter, nesse caso, a certidão de óbito;

XII - informar ao Diretor Geral toda e qualquer alteração na ficha do interno;

XIII - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA CASA DE DETENÇÃO

Art. 28 - A Casa de Detenção tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar, do ponto de vista administrativo, todas as atividades da Casa de Detenção;

II - receber e manter sob sua tutela presos provisórios do sexo masculino e feminino que se encontram à



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

22

disposição da justiça;

III - prestar assistência médica, odontológica e social aos presos que estão à disposição da justiça;

IV - promover a realização de exames criminológicos quando solicitado pelo Juiz do Tribunal do Júri;

V - sistematizar a guarda e a segurança para assegurar o cumprimento das normas e regulamentos específicos da instituição;

VI - prestar assistência jurídica aos presos provisórios, sem recursos financeiros para constituir advogado;

Art. 29 - Compete à Divisão Administrativa:

I - providenciar e dotar a Casa de Detenção de recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da instituição;

II - propor ao Departamento do Sistema Penitenciário a elaboração de normas internas que se fizerem necessárias;

III - manter o controle funcional de todos os servidores lotados;

IV - elaborar correspondência a ser expedida e dar andamento e arquivar correspondência recebida;

V - providenciar a manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, inspecionando todos os núcleos para o seu bom funcionamento;

VI - prover e controlar o movimento de produtos alimentícios necessários à feitura da alimentação destinada aos presos custodiados;

VII - controlar e manter em condições adequadas a frota de veículos da Casa de Detenção;

VIII - executar as demais atividades referentes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

23

à administração.

Art. 30 - Compete à Divisão de Segurança:

- I - executar o regime disciplinar;
- II - supervisionar todo o sistema de segurança física das instalações;
- III - ter sob sua responsabilidade o arsenal de armas e equipamentos para uso de emergência;
- IV - orientar e fiscalizar as rotinas de visitas aos internos;
- V - manter sob sua guarda os valores e jóias encontradas em poder dos internos, relacionando-as devidamente e recolhendo-as aos cofres do estabelecimento com respectiva identificação;
- VI - examinar diariamente o mapa de entrada e saída de internos, bem como da lotação prevista e existente, informando o Diretor Geral;
- VII - propor ao Diretor a escala de agentes penitenciários sob sua supervisão;
- VIII - elaborar planos de segurança da Casa de Detenção e encarregar-se de sua execução, depois de aprovado pelo Diretor;
- IX - enviar ao Diretor Geral todos os objetos apreendidos durante as revistas juntamente com o relatório;
- X - habilitar o Diretor Geral a prestar às autoridades competentes, as informações solicitadas sobre os internos;
- XI - providenciar para que sejam comunicadas, imediatamente, ao Diretor Geral, as penalidades disciplinares impostas aos internos, soltura, fuga ou falecimento, e remeter, nesse caso, a certidão de óbito;
- XII - informar ao Diretor Geral toda e qualquer alteração na ficha do interno;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

24

XIII - executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO PRESÍDIO CENTRAL

Art. 31 - O Presídio Central tem as seguintes atribuições:

I - supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar, do ponto de vista administrativo, todas as atividades do estabelecimento, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos;

II - receber e manter sob sua tutela presos provisórios do sexo masculino que se encontram à disposição da justiça;

III - prestar assistência médica, odontológica, social e religiosa aos presos que estão à disposição da justiça;

IV - promover a realização de exames criminológicos quando solicitado pelo Juiz do Tribunal do Júri;

V - sistematizar a guarda e a segurança para assegurar o cumprimento das normas e regulamentos específicos da instituição;

VI - cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e instruções, bem como decisões de autoridades judiciárias;

VII - prestar assistência jurídica aos presos provisórios, sem recursos financeiros para constituir advogado;

VIII - executar demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DA COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL "ÊNIO PINHEIRO"



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

25

Art. 32 - A Colônia Agrícola Penal "Ênio Pinheiro" tem as seguintes atribuições:

I - manter sob sua guarda os apenados condenados em regime semi-aberto, que tenham bom comportamento e 1/6 da pena já cumprido em regime fechado;

II - zelar pela segurança dos apenados sob sua guarda, bem como distribuí-los nas atividades agro-industriais e artesanais existentes;

III - manter contatos com entidades específicas para modernização do sistema agro-industrial;

IV - supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades de natureza agrícola, pastoril, industrial e artesanal;

V - cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e instruções, bem como decisões de autoridades judiciárias relativa à execução da pena e ao tratamento penitenciário;

VI - promover medidas de apoio, orientação, e assistência técnica dos internos com vistas à sua reintegração social;

VII - sistematizar a guarda visando a segurança do estabelecimento;

VIII - proporcionar a reeducação, mediante tratamento penitenciário fundamentado no trabalho, na instrução, nas atividades esportivas, recreativas e religiosas;

IX - executar as demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V
DAS CASAS DE PRISÃO ALBERGUE

Art. 33 - As Casas de Prisão Albergue tem as seguintes atribuições:

I - manter sob sua guarda os apenados agracia-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

26

dos com o benefício de prisão albergue;

II - zelar pela segurança dos albergados, prestando assistência jurídica, médica, social e psicológica;

III - manter atualizados os registros e benefícios dos albergados, bem como o acompanhamento de suas atividades externas;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as condições impostas em sentença aos beneficiados com o regime aberto e livramento condicional;

V - executar as demais atividades correlatas.

CAPÍTULO V
DOS DIRIGENTES

Art. 34 - Os órgãos da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania serão dirigidos por:

I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;

II - a Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário, pelo Diretor da Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário;

III - o Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação - NUPLAN, por um Coordenador de Órgão Setorial;

IV - o Núcleo Setorial de Administração e Finanças - NAF, por um Coordenador de Órgão Setorial;

V - os Departamentos do Sistema Penitenciário, de Assuntos da Justiça e de Defesa do Consumidor, por Diretores de Departamento;

VI - os estabelecimentos penitenciários serão dirigidos por pessoas de nível superior com formação nas áreas de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviço Social, segundo determina o artigo 75 e



seus incisos da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);

VII - as Divisões de Apoio e Reabilitação Social, de Assistência Jurídica, de Programas e Projetos, de Apoio ao Menor Infrator, de Arquivo e Legislação, de Assistência Jurídica, de Atendimento, Orientação e Divulgação, de Assistência Jurídica ao Consumidor e de Fiscalização Administrativa e de Segurança dos Estabelecimentos Penais, por Diretores de Divisão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A competência e funcionamento dos órgãos colegiados, bem como sua organização e composição serão definidas em ato próprio na forma da legislação pertinente.

Art. 36 - Fica o Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado, para preenchimento dos cargos em comissão e os ocupantes de funções gratificadas, decorrentes de necessidades da estrutura da Secretaria;

II - elaborar normas sobre a execução do Sistema Estadual de Finanças;

III - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes, necessários a plena observância deste Regulamento.

Art. 37 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

28

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o Decreto nº 19, de 31.12.81.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
09 de abril de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

SECRETÁRIO DE ESTADO

DIREÇÃO SUPERIOR

Conselho Estadual de Entorpecentes
 Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher

Conselho de Defesa ao Consumidor
 Conselho Penitenciário

ÓRGÃOS COLEGIADOS .deliberação .consultoria

ASSESSORIA
 GABINETE

Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário
 Div. de Corr. Pad.
 Div. de Proc. Adm.

APOIO E ASSESSORIA

SECRETARIO ADJ.

GERÊNCIA

NUPLAN
 NAF

ATUAÇÃO INSTRUMEN.

Departamento do Sistema Penitenciário
 Divisão de Apoio e Reabilitação Social
 Divisão de Programas e Projetos
 Divisão de Ass. Jurídica

Departamento de Assuntos da Justiça
 Divisão de Arquivo e Legislação
 Divisão de Apoio ao Menor Infrator
 Divisão de Ass. Jurídica

Departamento de Defesa do Consumidor
 Divisão de Orientação e Divulgação
 Divisão de Fiscalização
 Divisão de Ass. Jurídica

ATUAÇÃO PROGRAM.

Estabelecimentos Penitenciários

UNIDADES OPERAC.

F U N A J U R

ATUAÇÃO DESCRENT.